PREFEITURA DE
ABELARDO
LUZ

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal De Abelardo Luz	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal De Saúde	
Responsável Pela Demanda: Ana Lucia Farina	
TELEFONE: 49 3445-4208 ramal 1108	**E-MAIL:** comprasaude@abelardoluz.sc.gov.br

Descrição Do Objeto: Considerando a crescente demanda por atendimento especializado de indivíduos em situação de vulnerabilidade em decorrência de transtornos mentais e/ou dependência química, venho por meio deste formalizar a demanda para contratação de clínica terapêutica com estrutura adequada para internação e tratamento integral. O objetivo principal da contratação é garantir atendimento especializado, humanizado e integral às pessoas que apresentam quadros de transtornos mentais e/ou dependência química, cujos recursos extra-hospitalares já se mostram insuficientes ou ineficazes para o tratamento adequado.

Descrição Da Necessidade: Há uma necessidade urgente de ampliação da rede de cuidados, especialmente no que tange à disponibilidade de instituições capacitadas para oferecer internação terapêutica em regime temporário, com suporte multiprofissional. Muitos pacientes enfrentam riscos à própria saúde e segurança, bem como de terceiros, estando em situações de grave vulnerabilidade, abandono social ou recaídas sucessivas.

- De acordo com o Art. 4º da Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais:"A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra- hospitalares se mostrarem insuficientes."
- Tal realidade tem sido observada de forma recorrente em nosso território, justificando, portanto, a adoção de medidas complementares ao atendimento ambulatorial. Outrossim, o Município não dispõe de estrutura própria para a realização de acolhimento de pessoas com transtornos mentais e/ou decorrentes do uso de substância psicoativa advindos de demandas judiciais e de internação compulsória ou que demandam de atendimentos e cuidados que não são mais possíveis de forma ambulatorial.
- Ademais, a única clínica infanto juvenil disponível pelo SUS é localizada na região Nordeste de Santa Catarina (Joinville e Lages), esgotando assim outras possibilidades junto ao Estado pelo sistema SISREG (Sistema Nacional de Regulação) as internações via estado.

Algumas necessidades:

- Verifica-se a importância de as instituições serem no território da Região Sul, com no máximo em um raio de 600 km, pois alguns usuários possuem família e recebem visita, isso fortalece o vínculo e a possibilidade de serem desinstitucionalizados, proporcionando assim o retorno à residência. Além dos familiares, as equipes da rede que acompanham o usuário, necessita realizar visitas a clínica e encaminhar relatórios ao Ministério público, desta forma, se faz importante ser em uma distância acessível e que não comprometa muitos dias dos profissionais para a realização das visitas.
- Que a clínica permita vistas sem avisar data, apenas a semana;
- Clinica enviar relatório/laudo técnico mensal do paciente ao e mail repassado durante admissão de internação;
- Segundo a legislação, Art. 2º da Portaria nº- 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros). Para além do vínculo a equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional, se entende a necessidade de se ter atendimento semanal multiprofissional (com psiquiatra, enfermeiro, tec. de enfermagem, educador físico, assistente social, psicóloga, cuidadores e nutricionista).

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

GRAU DE PRIORIDADE: () Normal (x) Urgente

Justificativa: Solicita-se a contratação de uma Residência Terapêutica especializada no acolhimento e atendimento de pacientes com transtornos mentais, vulnerabilidade social e condições crônicas de saúde, bem como a prestação de serviços de enfermagem 24 horas, garantindo o cuidado integral e contínuo desses indivíduos. A clínica deverá ofertar estrutura física e equipe multiprofissional para acolher pacientes em situação de abandono, negligência familiar ou sem retaguarda social adequada. O município enfrenta uma crescente demanda por acolhimento especializado de pacientes que:

- Apresentam transtornos mentais graves e persistentes;
- Os problemas são por descompensação da saúde de forma que traz risco para si ou terceiros;
- Os serviços disponíveis na rede são insuficientes;
- Estão em situação de vulnerabilidade social, sem rede de apoio familiar ou comunitária;
- Sofrem de condições clínicas crônicas ou degenerativas, exigindo cuidados permanentes;
- Estão hospitalizados por longos períodos, de forma inadequada, por ausência de alternativa de acolhimento;
- Requerem atenção contínua de enfermagem, acompanhamento psicológico e suporte social em ambiente terapêutico e seguro.

Justifica-se pelas seguintes razões:

- Garantia do direito à saúde, à dignidade e à proteção social, conforme preconizado pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e pela Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica);
- Necessidade de cumprir as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, com foco na desinstitucionalização e no cuidado em liberdade, em ambientes acolhedores e terapêuticos;
- Redução de internações hospitalares prolongadas e desnecessárias, garantindo fluxo adequado na rede de atenção à saúde;
- Atendimento às recomendações dos órgãos de controle e fiscalização (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Saúde) quanto à regularização do acolhimento institucional;
- Promoção da reabilitação psicossocial, clínica e funcional de pacientes em sofrimento mental e/ou abandono social, assegurando acompanhamento multidisciplinar, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida.

O tratamento em ambiente terapêutico especializado proporciona maior efetividade clínica e social, promovendo a estabilização do quadro e favorecendo a reabilitação psicossocial. Conforme dispõe o §1º do mesmo artigo:

"O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio." Além disso, o §2º determina:

"O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros."

Portanto, a contratação de uma clínica terapêutica devidamente licenciada e com equipe multidisciplinar capacitada se faz essencial para atender a esses preceitos legais, proporcionando um cuidado contínuo, ético e eficaz, com vistas à recuperação e reinserção social dos usuários.

Diante do exposto, solicito providências para a **contratação de instituição especializada**, por meio dos trâmites legais pertinentes, a fim de garantir o acesso a um tratamento digno, efetivo e em conformidade com a legislação vigente. Além de que segundo a portaria de número 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, orienta que:

Art. 1º Definir que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) acolham pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, de acordo com as diretrizes descritas na Portaria nº- 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Estabelecer que os SRTs se constituam nas modalidades tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º São definidos como SRTs tipo I moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização. Esta modalidade de moradia deve acolher até 8 (oito) moradores.

§ 2º São definidos como SRTs tipo II as modalidades de moradia destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos. Este tipo de SRT deve acolher até 10 (dez) moradores e contar com equipe mínima descrita no Anexo I a esta Portaria.

PREFEITURA DE
ABELARDO
LUZ

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Material/Serviço	Quant.	Unid.
1	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação involuntária e/ou por ordem judicial), para internação de indivíduos do sexo masculino e feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 17 anos – que necessitem de tratamento prolongado;	UN	10
2	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, involuntária e/ou compulsória), para internação de indivíduos do sexo feminino e masculino – maiores de 18 anos – que necessitem de tratamento prolongado;	UN	10

Prazo De Entrega/Execução: 15 Dias Após A Emissão Da Af.

Local E Horário Da Entrega/Execução: A Combinar Com O Setor

Unidade E Servidor Responsável Para Esclarecimentos: Secretaria Municipal De Saúde – Marivane Teresa Verzignassi

Prazo Para Pagamento: 30 Dias.

Com Base Nas Informações Apresentadas, Autorizo E Determino A Presente Contratação.

Abelardo Luz-SC, 10 de setembro de 2025

ÉLCIO TRENTIN
DIRETOR DE SAÚDE